

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1009827-02.2024.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1009827-02.2024.8.26.0576

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas

FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E
 DERIVADOS LTDA

- CNPJ nº 00.975.846/0001-47

CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA

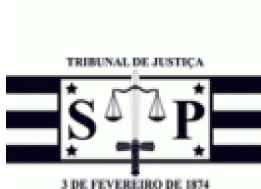
- CNPJ nº 10.726.623/0001-08.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05
 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).

3 – Em 05/04/2024 foi deferido o **processamento** da recuperação judicial
 (decisão de fls. 357/389), nomeando-se a empresa VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL
 como Administradora Judicial.

4 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi aprovado em AGC –

1009827-02.2024.8.26.0576 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assembleia Geral de Credores.

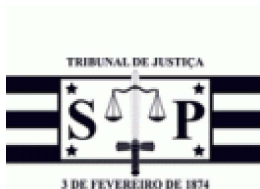
5 – Em 11/11/2024 foi **concedida a recuperação judicial**, com a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – decisão de fls. 2250/2269, sob condição resolutiva de regularização dos débitos fiscais, no prazo de um ano – vencimento em 12/11/2025.

6 – **DECIDO.**

7 – Observo que as últimas decisões se encontram a fls. 2488 e 2622 dos autos.

8 – Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que *não* há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

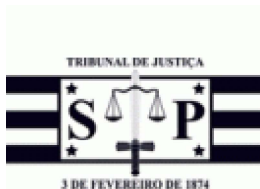
15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**9 – DEVER DE OBSERVÂNCIA****ao COMUNICADO CG nº 219/2018**

Observo que inúmeras petições estão sendo protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, as inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas – com habilitações retardatárias de crédito estão tumultuando o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, ***não serão analisadas***, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, ***alerto os credores e demais interessados***: as petições com habilitações retardatárias de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois deveriam ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, ***não serão analisadas***, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10 – Fls. 2508 - petição da Administradora Judicial juntando relatório de atividades (novembro de 2024): ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

11 – Fls. 2637 - petição da Administradora Judicial juntando relatório de atividades (dezembro de 2024): ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

12 - REGULARIDADE FISCAL (artigo 57 da LRF)

e CNDs – Certidões Negativas de Débitos

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA

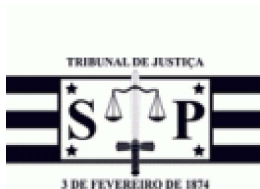
do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

e CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observo que as Recuperandas apresentaram certidões negativas e certidões positivas com efeitos negativos de débitos fiscais municipais, estaduais e federais, demonstrando, assim, a **regularidade fiscal**.

Nesse sentido a petição das Recuperandas de fl. 2677, comprovando situação de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, com juntada de certidões negativas e positivas com efeitos negativos, bem como solicitando a homologação em definitivo do Plano de Recuperação Judicial.

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2692, pela homologação definitiva do Plano de Recuperação Judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECIDO.

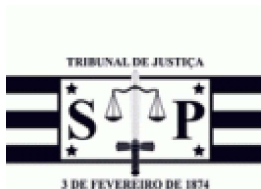
Sabe-se que se for resolutiva a condição, produzirá os efeitos enquanto não ocorrer (artigo 127 do Código Civil).

Deste modo, aquele evento futuro e incerto – não comprovação da regularidade fiscal - ensejaria a revogação da homologação do plano de recuperação e revogação da concessão da Recuperação Judicial, afastando a concessão da recuperação judicial e afastando as obrigações contidas no plano anteriormente aprovado.

A “contrario sensu”, comprovada a regularidade fiscal, permanece íntegra e definitiva a homologação do plano de recuperação judicial.

Considerando que em 11/11/2024 foi ***concedida a recuperação judicial***, com a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – decisão de fls. 2250/2269, sob condição resolutiva de regularização dos débitos fiscais, e considerando que a regularidade fiscal foi comprovada nos autos, converto a **HOMOLOGAÇÃO do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, anteriormente sob condição resolutiva, em **DEFINITIVA**.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ficam mantidas as demais questões pertinentes, contidas na decisão de fls.

2250/2269.

13 - Ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

15 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

16 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 10 de março de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**